



## PRECATÓRIOS: CONCEITO E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES

Ana Laura de Moraes VILELA<sup>1</sup>  
Bianca MARINELLI<sup>2</sup>  
Isabele Aparecida Borges ESPAIRANI<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente artigo é do tema de Direito Civil e têm por finalidade desenvolver pesquisas e estudos sobre os precatórios em seu aspecto geral, apresentando o seu conceito e suas características. Destacam, também, as mudanças trazidas pela Emenda Constitucional nº 99/2017 e a explanação da cessão de crédito dos precatórios. A regulamentação dos precatórios se encontra no artigo 100 da Constituição Federal e está sujeita a sofrer alterações após a Proposta de Emenda Constitucional nº 23/2021, o que torna de grande importância a apresentação da perspectiva das discentes referindo-se aos temas propostos.

**Palavras-chave:** Precatório. Crédito. Cessão de Crédito. Direito Civil.

### 1 INTRODUÇÃO

Os precatórios são ordens de pagamento de um ente público declaradas por decisão judicial transitada em julgado em favor de uma pessoa física ou jurídica e estão regulamentadas no artigo 100 da Constituição Federal.

Pretenderam-se discorrer a respeito desse instituto na atual apreciação científica, abordando o seu conceito, suas características e sua influência na economia do país. Para tanto, utilizou-se de pesquisas bibliográficas em sites nacionais, jurisprudências, doutrinas e ordenamentos jurídicos, como, principalmente, na lei fundamental e suprema do Brasil, a Constituição Federal.

Fez-se uma abordagem de aspectos complementares ao tema proposto, como a cessão de crédito, ação realizada por muitas empresas que vivem de compra de precatórios, e a Emenda Constitucional nº 99/2017, que definiu recentemente novas regras para a quitação dessas dívidas.

---

<sup>1</sup> Discente do 4º período do curso de Direito do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Analaura\_moraesvilela@hotmail.com

<sup>2</sup> Discente do 4º período do curso de Direito do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Biancamarinelli1@gmail.com

<sup>3</sup> Discente do 4º período do curso de Direito do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Espairani21@gmail.com

No derradeiro capítulo foi ponderado a Proposta da Emenda Constitucional nº 23/2021 que busca alterar as regras de parcelamento dos precatórios.

## **2 PRECATÓRIO**

Os precatórios são ordens de pagamento emanada do Presidente do Tribunal às entidades de Direito Público, a requerimento do Juiz da execução, para que seja incluída no orçamento do próximo exercício, verba suficiente ao pagamento de seus débitos oriundos de condenações transitadas em julgado. Eles são regulamentados pela Constituição Federal da República e estão presentes em seu artigo 100, como apresentado a seguir:

“Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Etimologicamente, precatório vem do latim *precatoriu*, e o verbo *precatar* significa colocar de sobreaviso, prevenir, acautelar. Assim, o Poder Judiciário roga ao Poder Executivo que se previna orçamentariamente para o pagamento de execução de ordem judicial, transitada em julgado e impossibilitada de ser modificada por recurso (CUNHA, 2000).

Toda despesa de uma entidade pública precisa estar em um orçamento, e o ofício precatório é justamente a comunicação do poder judiciário para o ente devedor, de que ele tem que pagar aquela dívida na qual foi condenado naquele devido processo.

### **2.1 Pagamentos**

Os precatórios podem ser de natureza alimentar, que ocorre por razões de ações judiciais como no tocante a pensões, aposentadorias, salários e indenizações por morte ou invalidez, e de natureza não alimentar, que são aqueles que ocorrem de espécies de outras ações, como os tributos e as desapropriações.

Todas as condenações judiciais que tiverem o ofício precatório expedido até o dia 1 de julho de um ano são incluídas no orçamento do ano seguinte na Proposta de Lei Orçamentária anual, prevendo que no ano seguinte aquele precatório tem que ser pago, esse é o prazo legal. Se por um acaso o ofício for expedido depois do dia 1 de julho ele vai entrar no orçamento do ano seguinte.

O prazo para depósito dos precatórios, juntamente ao Tribunal, para os inscritos da proposta é dia 31 de dezembro do ano para qual foi o orçamento. Existe uma ordem cronológica, então primeiro é pago os precatórios de natureza alimentar e depois os precatórios de natureza não alimentar.

Logo em seguida, abre-se uma conta para depósito judicial para cada precatório, na qual é debitado o valor correto a cada um. Encaminha-se o ofício ao juízo que remeteu o precatório, apresentando a verba de transferência à vara de origem. Apresentada a verba, o Juiz da vara irá determinar a expedição do alvará de levantamento, aprovando desse modo, que os beneficiários saquem o seu devido valor. Após todo esse trajeto, os autos do precatório serão arquivados no Tribunal.

### **2.3 Anterior a Expedição do Precatório**

O precatório se dá em duas fases no decorrer do julgamento. Primeiramente, entra a fase de conhecimento, onde o processo é analisado e o Tribunal de Justiça pode observar. Na segunda fase entra a parte de execução, onde será definido os honorários do advogado, data final de pagamento, valores e os juros.

Transitado em julgado o Tribunal executa os cálculos. Logo, as partes definindo e acertando o valor final, ocorre a expedição do Precatório.

Desse modo, o pedido de expedição segue para o Tribunal de Justiça, onde o Presidente efetiva a expedição do documento, garantindo que o credor esteja capacitado para receber seu Precatório.

### **2.4 Requisito de Ofício na Expedição do Precatório**

Para haver o recebimento do Precatório é necessário que o Ofício requisitório seja encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça. Ao receber esse

ofício requisitório, a primeira função é averiguar todos os requisitos impostos, para que seja autorizado o processamento e a expedição do Precatório.

O Ofício Requisitório deve apresentar os seguintes requisitos:

- Nomes das partes e procuradores;
- Nomes, data de nascimento, CPF ou CNPJ dos beneficiários;
- Número do processo;
- Espécie de requisição (RPV ou Precatório);
- Natureza do crédito (alimentar ou não alimentar);
- Valor individual por beneficiário;
- Valor total da requisição;
- Data-base para atualização monetária dos valores;
- Data da decisão judicial quando não há mais possibilidade de recorrer;
- Informações se possuem doenças graves (para precatórios alimentares);

Com todos os requisitos preenchidos corretamente, pode haver a expedição do precatório. A finalidade de se expedir o precatório é amparar a gestão dos débitos judiciais nas inúmeras administrações públicas.

## **2.5 As taxas**

Um requisito que preocupa os credores são as taxas que devem ser pagas.

Os credores estão encarregados com os custos da locomoção dos despachos e dos protocolos, impressão e autenticação dos documentos e os honorários advocatícios do responsável da ação. Os valores são mutáveis de acordo com cada Estado ou TRF. Já o Ofício requisitório e a expedição do precatório não possuem taxas.

Logo após a expedição do Precatório, as taxas e os impostos são subtraídos pelo banco destinatário, no caso, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal ou até mesmo pelo Tribunal, fazendo esses descontos serem incididos no valor do precatório e não como taxas extras. O credor não irá pagar mais nada para receber seu precatório e não receberá os encargos descontados no valor final.

## **2.6 Processo de compra de precatório**

Os fundos de investimentos que compram os precatórios como forma de investir, geralmente são fundos privados.

Nada mais é que uma cessão de crédito de dívida pública, onde deve ser feito um registro na Central de Precatórios do Tribunal de Justiça. Para não haver “golpes” de precatórios, o mais correto é estar tudo legalizado em algum órgão público.

A pessoa deve demonstrar o seu interesse na venda do seu título entrando em contato com empresas interessadas e especializadas na compra e venda de precatórios. Geralmente essas empresas visam comprar os precatórios para fazerem pagamentos de impostos.

A empresa fará uma análise do processo, um levantamento jurídico e o andamento da ação, pois esses requisitos são de grande importância para que não haja nenhum tipo de impedimento na venda do precatório. Após isso, será averiguada três fases para o pagamento do título, sendo elas:

- 1- Contrato de compra e venda;
- 2- Escritura Pública;
- 3- Pagamento;

### **3 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 99/2017**

A Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017 alterou o artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para instituir novo regime especial de pagamento de precatórios, e os artigos 102, 103 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O novo regime baseou-se em novas regras para que Estados, municípios e o Distrito Federal quitassem seus precatórios em atraso.

Anteriormente vigorava a Emenda Constitucional nº 94 de 15 de dezembro de 2016 e esta estipulava como prazo final para a quitação das dívidas o ano de 2020. Ao notar, no ponto de vista econômico do Poder Público que seria um prazo inviável, buscou-se alterá-lo com a nova emenda para o dia 31 de dezembro de 2024.

A Emenda nº99 deixa claro, que o índice de correção monetária a ser usado para calcular a atualização das dívidas tem que ser o IPCA-E, ou algum outro índice

que refletiria melhor a inflação. Já na Emenda nº 94 o índice de correção não teria sido definido.

Alguns estados e municípios estavam com filas enormes de precatórios e, assim, gerando o atraso deles. Os principais estados e seus municípios, respectivamente, devedores de precatórios são: O Estado de São Paulo, Município da capital de São Paulo; Estado Rio de Janeiro, Prefeitura do Rio de Janeiro; e Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Essa emenda deu, portanto, maiores benefícios para os entes federativos abaterem os precatórios, contribuindo significativamente na economia do país.

#### **4 CESSÃO DE CRÉDITO**

O processo de cessão de crédito retrata uma negociação jurídica de transferência de um precatório do credor, que neste caso recebe o nome de cedente, para o comprador, o cessionário. Nesse caso, não é o dinheiro do credor que é vendido. Ele está vendendo parte ou todos os direitos de crédito futuros, que serão afetados por correções de moeda e juros.

Em suma, três tipos de cessão de crédito podem ser concluídos, sendo eles: em razão do interesse voluntário do cedente na alienação dos direitos creditórios; por decisão judicial do tribunal de substituição do credor; de acordo com a decisão do tribunal que conduziu à mudança de titularidade. Pode-se encontrar expressamente os termos técnicos desse processo nos parágrafos 13 e 14 do artigo 100 da Constituição Federal de 1998.

“O credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º.

A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora (art. 100º, § 13 e 14, da Constituição Federal)”.

Como descrito acima o credor não precisará ceder o precatório todo, podendo ser apenas uma parte, outro fator importante de se destacar é que o devedor não tem o direito de impedir a cessão do precatório e o Ente Público não precisa concordar, porém é de extrema importância que ele seja comunicado. O contrato de cessão de crédito precisa ser autenticado em cartório, por isso o poder judiciário deve homologar a cessão.

O contrato perderá sua validade caso o credor não receba do cessionário a remuneração combinada no mesmo. Se tudo ocorrer como esperado, na próxima etapa o comprador notificará o juiz responsável pela emissão do precatório em relação à cessão de crédito. Para tanto, separará todos os documentos específicos para que o edital tenha efeitos jurídicos e o comprador não tenha problemas judiciais ao vender o precatório. Em seguida é necessário que o juiz que emitiu e cuidou da ação, homologue a cessão de crédito exibida, esse processo é necessário porque, quando o pagamento estiver disponível, automaticamente ele será encaminhado ao cessionário por intermédio de alvará judicial.

Para ocorrer uma cessão de precatório, é necessário efetuar um contrato de cessão de crédito, como o mesmo não é corpóreo ele não poderá ser objeto de compra e venda, isto é, não é possível vender um direito e sim cedê-lo, por isso o meio adotado para realizar uma transmissão de propriedade creditícia é a cessão de crédito.

É possível ceder o crédito de um precatório por vários motivos. Às vezes não é viável esperar pelo seu pagamento, ou porque o valor é necessário com urgência. Normalmente, o valor pago em um crédito de precatório é muito inferior ao próprio valor do precatório. Esse tipo de distribuição de crédito é reconhecido constitucionalmente, mas precisa ser feito de maneira correta, pois caso não seja, a pessoa que cedeu o crédito pode, no futuro receber duas vezes caso haja má fé. Atualmente existem muitas empresas que vivem de compra de precatórios.

## **5 PEC 23/21 E SUAS POSSÍVEIS MUDANÇAS**

Conhecido as leis e atos normativos vigentes dos precatórios, cumpre analisar a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 23 de 2021, de autoria do Poder Executivo, que promove ajustes no regime de pagamento de precatórios.

A emenda pretende alterar os artigos 100, 109, 160, 166 e 167 da Constituição Federal e adicionar os artigos 80-A e 101-A no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, além de outras providências (PEC 23/21, 2021).

De forma breve, as principais justificativas para a necessidade da alteração do texto constitucional apresentadas na PEC 23/2021 foram:

“(i) afastar o pagamento de precatórios fora do rito tradicional, ou seja, evitar que a parcela “superpreferencial” dos precatórios escape da previsibilidade orçamentária típica do procedimento natural de quitação desses requisitórios, (ii) permitir o depósito de parte ou da totalidade do precatório à disposição do juiz da execução quando o credor for simultaneamente devedor da Fazenda Pública, (iii) permitir que o depósito mencionado no item anterior ocorra mesmo na hipótese de cessão do precatório, (iv) estabelecer o parcelamento dos precatórios vultosos e dos maiores quando o volume total de pagamentos exceder determinado percentual da Receita Corrente Líquida da União, (v) autorizar o encontro de contas dos valores de precatórios com aqueles devidos por pessoa jurídica de direito público interno, e (vi) atualizar o foro nacional, preservando-o apenas para demandas coletivas” (PEC 23/21, 2021).

Apesar dos motivos e objetivos apresentados que justificam a PEC, críticos a enxergam como "pedalada fiscal", "contabilidade criativa" ou “calote”. O último termo foi inclusive usado pelo Deputado Fábio Trad para se referir à PEC no final do Requerimento n. 135/2021 para a realização de audiência pública no âmbito da CCJC destinada a debater a PEC nº 23:

“Todavia, a PEC tem o condão de ser vista como uma ameaça ao ambiente de negócios internos, já abalado pela pandemia, podendo ser vista também como um “calote” nos credores do Estado e uma ofensa à coisa julgada, à segurança jurídica e à responsabilidade fiscal” (REQUERIMENTO Nº 135/2021, 2021).

A admissibilidade da PEC está sendo analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e aguardando o Parecer do designado Relator, Deputado Darci de Matos. Se houver o seu aval, o texto será analisado por uma comissão especial quanto ao mérito e, se for aprovado, seguirá para o Plenário, onde precisará de três quintos dos votos dos deputados e dos senadores em dois turnos de votação em cada Casa.

## **6 CONCLUSÃO**

Após as exposições nos tópicos anteriores vimos que a discussão do tema dos precatórios é de suma importância para o âmbito público por envolver de forma significativa a economia do país e por se tratar do cumprimento do dever de pagamento de condenações.

Ao viabilizar o conceito, as características, as formas e a aplicabilidade dos precatórios e analisar o pagamento, os requisitos de ofício na expedição do



precatório, as taxas e a cessão de crédito, foi possível compreender com clareza esse instituto.

Constataram-se suas modificações legais sofridas com o passar dos anos para engendrar uma sistemática favorável (ou não) às necessidades econômicas do país.

Por fim, com o assentimento da Proposta de Emenda à Constituição nº 23/2021 que trata sobre o impacto orçamentário produzido pelas condenações oriundas de sentenças transitadas em julgado, espera-se a modernização na regra de parcelamento de precatório e consequências econômicas que dividem opiniões.

## REFERÊNCIAS

ADVOCACIA SANDOVAL FILHO. **O que são precatórios e como eles funcionam**. Disponível em: <<https://www.sandovalfilho.com.br/o-que-sao-precatorios-e-como-eles-funcionam/>>. Acesso em: 14 jul. 2021.

ANTUNES, A. **Tudo sobre Precatórios**. Disponível em: <<https://youtu.be/uF1jyNeY3NQ>>. Acesso em: 8 ago. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Art. Nº 100. Brasília: Senado, 1988.

CUNHA, Manoel da. **Precatórios: do escândalo nacional ao calote nos credores**. São Paulo: LTR, 2000, p. 19.

MEU PRECATÓRIO. **Expedição do Precatório: saiba tudo o que acontece nessa fase**. Disponível em: <<https://blog.meuprecatorio.com.br/expedicao-do-precatorio-saiba-tudo-o-que-acontece-nessa-fase/>>. Acesso em: 8 maio. 2021.

PEC 23/2021. **Portal da Câmara dos Deputados**, 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2293449>>. Acesso em: 28 de ago. 2021.

PLANALTO. **Emenda Constitucional nº 99**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc99.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc99.htm)>. Acesso em: 2 ago. 2021.

PRECATÓRIOS JÁ. **Quer comprar um Precatório? Entenda como funciona o processo**. Disponível em: <<https://precatoriosja.com.br/quer-comprar-um-precatorio-entenda-como-funciona-o-processo/>>. Acesso em: há 1 ago. 2021.

REQUERIMENTO Nº 135/2021. **Portal da Câmara dos Deputados**, 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2293449>>. Acesso em: 28 de ago. 2021.

SOARES, E. **Precatório: pragmatismo e avanços sociais da norma constitucional** - Âmbito Jurídico - Educação jurídica gratuita e de qualidade. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/precatorio-pragmatismo-e-avancos-sociais-da-norma-constitucional/>>. Acesso em: 6 ago. 2021.